

Instrução de Serviço N 032/2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR que as penalidades previstas pela Lei nº 9.503/97 – CTB sejam aplicadas da forma discriminada nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º - A aplicação de penalidades e medidas administrativas pela Subassessoria Jurídica de Trânsito somente se dará após o transcurso in albis dos prazos para apresentação de defesas e recursos junto à Comissão de Defesa Prévia, Junta Administrativa de Recursos de Infrações e Conselho Estadual de Trânsito ou o indeferimento final em todas essas instâncias.

Art. 3º - Ao condutor portador de Permissão para Dirigir, aplicar-se-ão os seguintes critérios de cumprimento das penalidades:

Quando a infração for cometida dentro do prazo de validade do documento, aplicar-se-á o previsto nos §§ 3º e 4º do Art. 148 da Lei nº 9.503/97 – CTB;

Quando a infração for cometida após o prazo de validade do documento, será aplicado o mesmo critério estabelecido para a Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º - A Subassessoria Jurídica de Trânsito procederá à análise dos processos administrativos da seguinte maneira:

Quanto às apreensões efetuadas nas vias públicas:

Os documentos de habilitação serão devolvidos provisoriamente aos condutores na forma da Instrução de Serviço N nº 0484, de 07 de Julho de 2003, enquanto transcorre o prazo para defesas e recursos junto aos órgãos competentes ou se dá o seu processamento;

Em seguida, o sistema de habilitação procederá ao bloqueio do documento de habilitação e a Prodest publicará Instrução de Serviço E com as penalidades no Diário Oficial do Estado e

notificará o condutor, com remessa de segunda via à Subassessoria Jurídica de Trânsito, quando o processo será submetido à análise de um dos advogados ou assistentes jurídicos lotados na seção, para posterior homologação do Diretor Geral;

Aos condutores que detenham prontuário em Estado da Federação diverso do Espírito Santo, será também encaminhado ofício ao Detran do respectivo Estado com cópia da Instrução de Serviço relativa às penalidades aplicadas para ciência e cumprimento.

Concluindo-se pela aplicação de penalidade, será aguardado o comparecimento do condutor a quaisquer Ciretrans para entrega do documento de habilitação ou a sua apreensão pela autoridade competente;

Após integral cumprimento das penalidades, o documento de habilitação será liberado pela Subassessoria Jurídica de Trânsito, através da mesma Ciretran referida na alínea d.

Quanto aos condutores que atingirem 20 (vinte) ou mais pontos em seu prontuário:

O sistema de habilitação procederá ao bloqueio do documento de habilitação e a Prodest publicará Instrução de Serviço E com as penalidades no Diário Oficial do Estado e notificará o condutor da abertura do prazo de defesa de 30 (trinta) dias, com remessa de segunda via à Subassessoria Jurídica de Trânsito;

A referida defesa poderá ser apresentada junto a quaisquer Ciretrans do Estado;

Após o transcurso do prazo, com ou sem apresentação de defesa, o processo será submetido à análise de um dos advogados ou assistentes jurídicos lotados na seção, para posterior homologação do Diretor Geral;

Concluindo-se pela aplicação de penalidade, o condutor será notificado para entrega de seu documento de habilitação junto a quaisquer Ciretrans do Estado e, aos condutores que detenham prontuário em Estado da Federação diverso do Espírito Santo, será também encaminhado ofício ao Detran do respectivo Estado com cópia da Instrução de Serviço relativa às penalidades aplicadas para ciência e cumprimento.

Após integral cumprimento das penalidades, o documento de habilitação será liberado pela Subassessoria Jurídica de Trânsito, através da mesma Ciretran referida na alínea d.

Quanto aos condutores que se envolverem em acidente de trânsito:

A Subassessoria Jurídica de Trânsito procederá ao bloqueio do documento de habilitação, publicará Instrução de Serviço E com as penalidades no Diário Oficial do Estado e notificará o condutor da abertura do prazo de defesa de 30 (trinta) dias;

A referida defesa poderá ser apresentada junto a quaisquer Ciretrans do Estado;

Após o transcurso do prazo, com ou sem apresentação de defesa, o processo será submetido à análise de um dos advogados ou assistentes jurídicos lotados na seção, para posterior homologação do Diretor Geral;

Concluindo-se pela aplicação de penalidade, o condutor será notificado para entrega de seu documento de habilitação junto a quaisquer Ciretrans do Estado e, aos condutores que detenham prontuário em Estado da Federação diverso do Espírito Santo, será também encaminhado ofício ao Detran do respectivo Estado com cópia da Instrução de Serviço relativa às penalidades aplicadas para ciência e cumprimento.

Após integral cumprimento das penalidades, o documento de habilitação será liberado pela Subassessoria Jurídica de Trânsito, através da mesma Ciretran referida na alínea d.

Art. 5º - A aplicação da penalidade de Perda da Permissão para Dirigir, prevista no §3º do art. 148 da Lei nº 9.503/97 – CTB se dará pela manutenção do bloqueio no sistema de habilitação até que seja concluído o novo processo de habilitação, quando será liberado automaticamente.

Parágrafo único: Havendo penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir e Frequência Obrigatória a Curso de Reciclagem cominada à infração, estas serão absorvidas pela penalidade de Perda da Permissão para Dirigir, por ser esta mais grave.

Art. 6º - A penalidade de suspensão do direito de dirigir, prevista no inciso III do Art. 256 da Lei nº 9.503/97 – CTB será aplicada através do bloqueio no sistema de habilitação e apreensão do documento de habilitação nos autos do processo administrativo correspondente, nos termos seguintes:

Será subtraído do período de penalidade a ser cumprida o tempo transcorrido entre o recolhimento do documento pelo agente de trânsito e o seu recebimento pelo condutor nos termos da Instrução de Serviço N nº 0484, de 07 de Julho de 2003.

O cumprimento da penalidade independe de estar o documento de habilitação com a sua validade expirada antes ou durante o decurso do prazo de suspensão, bem como, no caso de vencimento do mesmo, independe de sua apreensão física nos autos do processo e do comparecimento pessoal do interessado em qualquer órgão do Detran/ES.

Art. 7º - A penalidade de Frequência Obrigatória a Curso de Reciclagem, prevista no inc. VII do art. 256 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, será aplicada através do bloqueio no sistema de habilitação do documento de habilitação até que o condutor apresente à Subassessoria Jurídica de Trânsito certificado de conclusão do referido curso ministrado em qualquer Estado da Federação.

§1º A penalidade será aplicada sempre conjuntamente à penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, conforme inc. II do art. 268 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, exceto no caso de aplicação conjunta da Perda da Permissão para Dirigir, caso em que o condutor será submetido à Reabilitação.

§2º O certificado fornecido pelo Curso de Reciclagem terá validade se este tiver sido concluído em data posterior ao cometimento da infração, podendo ser utilizado em mais de um processo.

Art. 8º - A medida administrativa de recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e da Permissão para Dirigir, previstas nos incisos III e IV do Art. 269 da Lei nº 9.503/97 – CTB será aplicada através da apreensão do documento na via pública pela autoridade de trânsito, com a devolução imediata pelo DETRAN/ES, na forma da Instrução de Serviço N nº 0484, de 07 de Julho de 2003, salvo quando se tratar de documento vencido, com suspeita de falsidade, em mau estado de conservação ou porte de mais de um documento.

Art. 9º - A reincidência será computada sempre relativamente à data em que tenha se verificado a infração, independentemente do tempo decorrido durante o processamento na Junta Administrativa de Recurso de Infrações ou na Subassessoria Jurídica de Trânsito.

Art. 10º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos pendentes e revogando-se todas as disposições em contrário.

Parágrafo único: Ficam convalidados os atos anteriores a esta Instrução de Serviço praticados na forma aqui disposta.

Vitória, 07 de julho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

\* Publicada no DIO em 14/07/2004.